

ANEXO 9. Resultado da demonstração de viabilidade do Plano de Custeio

Conforme disposto no art. 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022, cabe ao ente federativo garantir os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação de massa, quando houver, bem como demonstrar a adequação do plano de custeio à capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

O estudo técnico de implementação e eventual revisão do plano de custeio, inclusive em caso de equacionamento de deficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, apresenta a relação entre o plano de custeio construído sob o rigor da regulamentação vigente e a situação financeira, orçamentária e fiscal do ente federativo reportada por ocasião da remessa da bagagem informacional relativa ao presente estudo, relação essa representada no cotejamento dos dados referentes a receitas e despesas com os fluxos atuariais encaminhados à Secretaria de Previdência por ocasião da postagem do DRAA, como exposto no item **9.4 Viabilidade financeira e orçamentária do plano de custeio suplementar proposto**, enquanto não for disponibilizado modelo de *Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio*, ainda constando como “em edição” no sítio eletrônico da SPREV ao tempo da elaboração do presente estudo.

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APOORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2023	88.851.461,31	153,67%	2.459.573,76	- 1.565.397,44	4.024.971,20	90.416.858,75
2024	90.416.858,75	298,66%	4.828.021,49	732.137,79	4.095.883,70	89.684.720,96
2025	89.684.720,96	298,66%	4.876.301,70	813.583,84	4.062.717,86	88.871.137,12
2026	88.871.137,12	298,66%	4.925.064,72	899.202,21	4.025.862,51	87.971.934,91
2027	87.971.934,91	298,66%	4.974.315,37	989.186,72	3.985.128,65	86.982.748,19
2028	86.982.748,19	298,66%	5.024.058,52	1.083.740,03	3.940.318,49	85.899.008,16
2029	85.899.008,16	298,66%	5.074.299,11	1.183.074,04	3.891.225,07	84.715.934,13
2030	84.715.934,13	298,66%	5.125.042,10	1.287.410,28	3.837.631,82	83.428.523,85
2031	83.428.523,85	298,66%	5.176.292,52	1.396.980,39	3.779.312,13	82.031.543,46
2032	82.031.543,46	298,66%	5.228.055,44	1.512.026,52	3.716.028,92	80.519.516,93
2033	80.519.516,93	298,66%	5.280.336,00	1.632.801,88	3.647.534,12	78.886.715,05
2034	78.886.715,05	298,66%	5.333.139,36	1.759.571,17	3.573.568,19	77.127.143,89
2035	77.127.143,89	298,66%	5.386.470,75	1.892.611,13	3.493.859,62	75.234.532,75
2036	75.234.532,75	298,66%	5.440.335,46	2.032.211,13	3.408.124,33	73.202.321,63
2037	73.202.321,63	298,66%	5.494.738,81	2.178.673,64	3.316.065,17	71.023.647,98
2038	71.023.647,98	298,66%	5.549.686,20	2.332.314,95	3.217.371,25	68.691.333,04
2039	68.691.333,04	298,66%	5.605.183,06	2.493.465,68	3.111.717,39	66.197.867,36
2040	66.197.867,36	298,66%	5.661.234,89	2.662.471,50	2.998.763,39	63.535.395,86
2041	63.535.395,86	298,66%	5.717.847,24	2.839.693,81	2.878.153,43	60.695.702,04
2042	60.695.702,04	298,66%	5.775.025,72	3.025.510,41	2.749.515,30	57.670.191,63
2043	57.670.191,63	298,66%	5.832.775,97	3.220.316,29	2.612.459,68	54.449.875,34
2044	54.449.875,34	298,66%	5.891.103,73	3.424.524,38	2.466.579,35	51.025.350,96
2045	51.025.350,96	298,66%	5.950.014,77	3.638.566,37	2.311.448,40	47.386.784,59
2046	47.386.784,59	298,66%	6.009.514,92	3.862.893,58	2.146.621,34	43.523.891,01
2047	43.523.891,01	298,66%	6.069.610,07	4.097.977,80	1.971.632,26	39.425.913,21
2048	39.425.913,21	298,66%	6.130.306,17	4.344.312,30	1.785.993,87	35.081.600,91
2049	35.081.600,91	298,66%	6.191.609,23	4.602.412,71	1.589.196,52	30.479.188,20
2050	30.479.188,20	298,66%	6.253.525,32	4.872.818,10	1.380.707,23	25.606.370,11
2051	25.606.370,11	298,66%	6.316.060,57	5.156.092,01	1.159.968,57	20.450.278,10
2052	20.450.278,10	298,66%	6.379.221,18	5.452.823,58	926.397,60	14.997.454,51
2053	14.997.454,51	298,66%	6.443.013,39	5.763.628,70	679.384,69	9.233.825,81
2054	9.233.825,81	298,66%	6.507.443,53	6.089.151,22	418.292,31	3.144.674,60
2055	3.144.674,60	298,66%	6.572.517,96	6.430.064,20	142.453,76	- 3.285.389,61

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

9.3 Viabilidade financeira, fiscal e orçamentária do plano de custeio suplementar proposto

Recebidos os dados relativos à Receita Corrente Líquida e Despesa Total com Pessoal do ente federativo, procedeu-se ao seu confronto com o plano de custeio apresentado no item 9.2, identificando atendimento ao Limite Máximo estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 durante todo o período.

Vale ressaltar a distinção estabelecida pela Lei Complementar nº 178/2021 —dando nova redação à alínea c, VI, § 1º, art. 19º da Lei de Responsabilidade Fiscal e esclarecida na Nota Técnica SEI nº 18.162/2021/ME—, ao caracterizar a forma de amortização do deficit atuarial mediante realização de aportes em valores preestabelecidos como recurso vinculado ao RPPS e não considerado como despesa com pessoal perante os limites determinados pela LRF, em contraste com a amortização de deficit realizada mediante aplicação de alíquotas sobre a folha de pagamento, esta sim inserida no conceito de encargo social e computada como despesa a ser considerada no limites da LRF.

Convém reiterar que tais aportes em valores estabelecidos deverão ser administrados e contabilizados isoladamente, permanecendo no mínimo 5 anos em aplicações segregadas, antes de servirem ao pagamento de benefícios previdenciários.

Relativamente à capacidade do ente federativo de arcar com o ônus do plano de amortização, convém frisar a dificuldade dos profissionais da Ciência Atuarial em emitir juízo de valor envolvendo grandezas inerentes ao âmbito da municipalidade, sujeitas a uma dinâmica distante do campo de visão da avaliação atuarial, esta, focada em retratar um momento em que são flagrados valores de ativos garantidores, calculadas provisões matemáticas a partir do manuseio de dados obtidos da base cadastral correspondente a um determinado momento e assumidas hipóteses e premissas preestabelecidas, de modo a permitir projetar no futuro uma estimativa do tamanho do compromisso para com cada segurado do plano de benefícios, trazendo-o ao presente mediante desconto utilizando novas hipóteses, mostrando ao RPPS uma dimensão possível para sua responsabilidade e sugerindo meios para sua abordagem e um adequado tratamento.

Confrontada a relação entre a Receita Corrente Líquida, a Despesa Total com Pessoal do ente federativo, os valores previstos para o custeio suplementar e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando as situações envolvendo a aplicação de alíquotas ou aportes no plano de custeio suplementar proposto, conforme segue:

- a) Fluxo com a Despesa Total com Pessoal do ente federativo e o Plano de Amortização proposto, caso seja adotada a modalidade com alíquotas ou com aportes em valores preestabelecidos, cujo valor aportado seja utilizado para pagar benefícios previdenciários: